

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL

Art. 1º - Consoante o art. 56 do estatuto, o Departamento de Defesa Profissional será regido por regimento próprio.

CAPÍTULO II DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL

Art. 2º - O diretor do Departamento de Defesa Profissional será eleito pela AG, com mandato de um ano, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único - O diretor do Departamento de Defesa Profissional será substituído pelo diretor do Departamento Administrativo em seus impedimentos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL

Art. 3º - O Departamento de Defesa Profissional será integrado pela Comissão de Sindicância de Processo Administrativo, pela Comissão de Saúde Ocupacional e pela Comissão de Qualidade e Segurança em Anestesiologia.

Art. 4º - O diretor do Departamento de Defesa Profissional é o presidente do Conselho de Defesa Profissional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante proposta:

I - Da Diretoria da sociedade;

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Art. 6º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 7º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria.